



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_ / 18 DE FEVEREIRO DE 2026**

***EMENTA: INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “FÉRIAS SEM FOME”, DESTINADO A GARANTIR SEGURANÇA ALIMENTAR A ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, a criação do Programa Municipal “Férias sem Fome”, com a finalidade de assegurar o acesso à alimentação adequada e saudável aos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino durante os períodos de férias escolares.

**Art. 2º** O Programa “Férias sem Fome” tem como objetivos:

**I** – combater a insegurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes durante o recesso escolar;

**II** – garantir a continuidade do direito à alimentação aos estudantes da rede pública municipal;

**III** – reduzir os impactos sociais decorrentes da interrupção da oferta regular da alimentação escolar;

**IV** – promover a dignidade humana e a proteção integral da criança e do adolescente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

**Art. 3º** Poderão ser beneficiários do Programa os estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, prioritariamente aqueles pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** A execução do Programa poderá ocorrer por meio de uma ou mais das seguintes modalidades, conforme regulamentação do Poder Executivo:

I – fornecimento direto de refeições nas unidades escolares municipais durante o período de férias;

II – distribuição de gêneros alimentícios ou kits de alimentação às famílias dos estudantes beneficiários;

III – concessão de auxílio-alimentação, por meio de cartão, vale ou outro instrumento eletrônico, destinado exclusivamente à aquisição de alimentos;

IV – outras formas de atendimento alimentar que assegurem a efetividade do Programa.

**Parágrafo único.** As modalidades previstas neste artigo poderão ser adotadas de forma isolada ou combinada, conforme a realidade administrativa, logística e orçamentária do Município.

**Art. 5º** A operacionalização do Programa deverá observar, no que couber, as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como normas sanitárias, nutricionais e de segurança alimentar aplicáveis.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com:



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

- I – órgãos e entidades da administração pública;
- II – instituições privadas, organizações da sociedade civil e entidades filantrópicas;
- III – conselhos de políticas públicas, especialmente os ligados à educação, assistência social e segurança alimentar.

**Art. 7º** A coordenação, o acompanhamento e a execução do Programa “Férias sem Fome” ficarão a cargo dos órgãos municipais competentes, especialmente das áreas de educação, assistência social, e segurança alimentar, conforme definido em regulamento.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as normas da legislação orçamentária e financeira vigente.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo critérios de elegibilidade, formas de execução, mecanismos de controle e avaliação do Programa.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 18 de fevereiro de 2026.

  
**SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO**  
Vereador Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,**

Haja vista o compromisso prevalecente desta Exímia Casa Legislativa na busca eficaz de soluções, em face de garantir por meio de medidas legislativas admissíveis e críveis, viabilizar e propiciar melhoramentos aos cidadãos, fomentando e aodando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, laboral, de inclusão, de lazer, cultura, saúde, educação, dos direitos difusos e coletivos, dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a coeva propositura.

O presente Projeto de Lei tem como desígnio, instituir a criação do programa municipal “Férias sem Fome”, destinado a garantir segurança alimentar a estudantes da rede pública municipal de ensino, durante o período de recesso escolar, bem como, adotando outras providências correlatas.

Assim sendo, a presente proposta de lei municipal e proposição em comento, tem por fito estabelecer, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal “Férias sem Fome”, com o fito de assegurar o direito fundamental à alimentação adequada aos estudantes da rede pública municipal de ensino, durante os períodos de recesso escolar.

Desta feita, aduz evidenciar que a iniciativa legislativa, se trata de uma medida de relevante interesse social, voltada à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. É notório que, para milhares de famílias, a alimentação escolar representa parcela essencial da nutrição diária de seus filhos. Durante o período letivo, a merenda oferecida nas escolas municipais cumpre papel fundamental no combate à fome e à insegurança alimentar.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Contudo, nos períodos de férias, essa política pública é temporariamente interrompida, expondo muitas crianças e adolescentes a situações de privação alimentar. O Programa “Férias sem Fome” busca justamente suprir essa lacuna, garantindo a continuidade do cuidado alimentar nos períodos em que não há aulas regulares.

Deste modo, insta ressaltar que a presente propositura encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito social à alimentação, da proteção integral da criança e do adolescente e da função social das políticas públicas educacionais e assistenciais.

Não obstante, é imperativo salientar que a propositura é inspirada em proposta apresentada em âmbito federal pelo Deputado Delegado Bruno Lima, a presente minuta foi cuidadosamente adaptada à realidade e à competência do Município de Campina Grande, respeitando o pacto federativo e os limites da atuação legislativa municipal.

Isto posto, o hodierno projeto não cria obrigação automática de despesa, mas estabelece diretrizes gerais para que o Poder Executivo, conforme sua capacidade administrativa e orçamentária, implemente soluções eficazes e responsáveis. Além de seu caráter humanitário, o Programa “Férias sem Fome” contribui para a redução das desigualdades sociais, para a melhoria das condições de aprendizado e para o fortalecimento da rede de proteção social do Município.

Dessa forma, convém destacar que crianças bem alimentadas retornam ao período letivo em melhores condições físicas e cognitivas, refletindo positivamente no desempenho escolar e na saúde pública como um todo.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Por estes motivos, a presente proposição representa um avanço significativo na política municipal de segurança alimentar e assistência social, reafirmando o compromisso do município de Campina Grande, com a proteção da infância e com a construção de uma cidade mais justa, solidária e comprometida com a dignidade de sua população, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Destarte, ante as razões expostas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública Municipal de Assistência Social, bem como, de proteção e anteparo dos direitos fundamentais, da dignidade da pessoa humana, direitos educacionais, garantida e consubstanciada de elevado interesse social e público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 18 de fevereiro de 2026.

  
**SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO**  
Vereador Presidente